



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
08/07/2015

Proposição  
MP 680/2015

Autor  
Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA)

nº do prontuário

1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.(x) modificativa 4.(X) aditiva 5.( ) Substitutivo global

Acrescente-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, o seguinte parágrafo Único:

“Art. 5º.....

.....

**§ Único** As empresas que aderirem ao Programa de Proteção do Emprego, nas condições previstas no art. 2º, não poderão fazer remessa de lucro para o exterior, enquanto tiver ao menos um de seus empregados participando da redução temporária da jornada de trabalho.

**JUSTIFICATIVA**

A crise econômico-financeira que ora o país atravessa tem causas diversas, mas uma certamente é de ordem conjuntural, afeta à reorganização do capital e é ainda consequência da chamada reestruturação produtiva das empresas e da economia mundial.

Os efeitos dessa reestruturação do capital e de um modelo econômico que pouco se preocupa com o meio ambiente e com a sustentabilidade do planeta têm se revelado danosos principalmente para os trabalhadores de empresas multinacionais, que na atualidade mudam, de um país para outro com extrema velocidade, em busca de mais lucros para seus negócios.



CD/15169.06351-16

De acordo com dados do Banco Central do Brasil, em Nota Técnica do DIEESE – Departamento Intersindical de Estudos Socioeconômicos, de junho de 2014, a remessa de lucros e dividendos das empresas estrangeiras instaladas no país atingiu, nos últimos oito anos, o volume de UR\$ 171,3 bilhões, quantia que representa expressivo peso nas contas externas brasileiras. Ainda segundo a mesma fonte, com exceção de 2012, o setor de veículos automotores, reboques e carrocerias lidera as remessas entre 2006/2013.

Como um dos focos da Medida Provisória 680, de 2015, é, sem dúvida, o setor automotivo, beneficiário que foi até recentemente da política fiscal de desoneração da folha de pagamentos do governo federal, é justo que, ao aderirem a um Programa como o que prevê a referida MP, assumam as responsabilidades do tamanho dos benefícios que estarão recebendo e, não seria crível sob o ponto de vista do espírito do Programa, que enquanto o país e os trabalhadores pagam caro as consequências de um modelo de consumo insustentável e de uma crise demasiado grave que empresas multinacionais e ou estrangeiras com filiais no Brasil apenas se aproveitem dos períodos de bonança.

Diante dessas considerações, pedimos o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2015.

**Deputada Arnaldo Jordy**  
**PPS/PA**

